



CONGRESSO NACIONAL

MPV-458

00093

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 17/02/2009	Proposição Medida Provisória nº 458, de 2009	Autor Senador MOZARILDO CAVALCANTI - PTB	Nº do prontuário
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. Aditiva
Página	Artigos 10 e 11	Parágrafo	Inciso
	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		Alínea

Dê-se aos artigos 10 e 11 da Medida Provisória 458, de 2009, a seguinte redação:

Art. 10. Na ocupação de área contínua de até quatro módulos fiscais, a alienação e a concessão de direito real de uso dar-se-ão de forma gratuita, dispensada a licitação.

Art. 11. Na ocupação de área contínua acima de quatro módulos fiscais e até quinze módulos fiscais, desde que inferior a mil e quinhentos hectares, a alienação ou a concessão de direito real de uso dar-se-á de forma onerosa, dispensada a licitação.

Justificação

A Lei 10.267, de 28 de agosto de 2001, modificou a Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, prevendo, no § 3º do art. 176 desta última, a gratuidade do processo de identificação e georreferenciamento é concedida aos proprietários de glebas de até quatro módulos fiscais.

No intuito de ampliar a abrangência da população beneficiada pela MP em tela, visto que esta se destina principalmente a pequenos produtores rurais nada mais justo, e lógico, do que a ampliação da gratuidade de alienação e concessão nos mesmos moldes da Lei 6.015, de 1973.

PARLAMENTAR

